

## Prefeitura suspende serviços e comércio em toda cidade até segunda-feira

Dentro das medidas para evitar aglomerações e a circulação desnecessária de pessoas, parte fundamental da estratégia de prevenção à pandemia do coronavírus, a Prefeitura de Maricá publicou decreto municipal suspendendo serviços e parte do comércio em toda cidade neste sábado, domingo e segunda-feira (21, 22 e 23/03). Somente estão liberadas para funcionamento farmácias, padarias, postos de combustíveis, mercados e supermercados.

O novo decreto proíbe o funcionamento de bares e restaurantes até segunda-feira – no decreto anterior, esses estabelecimentos podiam abrir em horários específicos e com capacidade reduzida a 30%.

O anúncio foi feito nesta sexta-feira (20/03) durante uma visita do prefeito às obras do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara. Para o prefeito, é necessário que a população tenha plena consciência do que está acontecendo.

“Ainda tem muita gente na rua e é preciso parar mesmo a cidade por um tempo. Estamos fechando serviços e o comércio, permitindo apenas que parte dele funcione. Entendemos o sacrifício de quem atua nesses setores e estamos preparando um pacote de ajuda a esses empreendedores para ajudar a atravessar esse período”, antecipou Fabiano Horta, afirmando que irá anunciar em breve os detalhes da ajuda.

Diversas ações já foram tomadas para conscientizar as pessoas a ficarem em casa para que o vírus não se propague. A partir desta sexta-feira (20) e ao longo de todo o fim de semana, o acesso às praias de toda a orla será fechado. Equipes das secretarias de Ordem Pública e Gabinete Institucional, de Trânsito e Engenharia Viária, de Transporte e Posturas, Proteção e Defesa Civil e da Guarda Municipal estão desde cedo nesses locais para impedir a entrada e a permanência de banhistas nas areias.

O acesso à cachoeira da região rural do Espreado também foi fechado. Outra precaução da Prefeitura foi suspender o funcionamento de todos os órgãos públicos de quinta a segunda-feira (19 a 23/03).

Todas as medidas tem o mesmo objetivo: evitar ao máximo a circulação de pessoas no município para conter o rápido crescimento de contágio da Covid-19. Em coletiva de imprensa realizada na quarta-feira (18/03), no Paço Municipal, o prefeito Fabiano Horta anunciou o decreto do Estado de Calamidade Pública e de outras medidas adotadas pelo Gabinete de Ação como prevenção à disseminação do novo coronavírus, mesmo a cidade não registrando nenhum caso confirmado da doença. O decreto de Calamidade Pública é uma medida administrativa que permite, entre outras questões, a compra emergencial de insumos necessários para a atuação no enfrentamento da pandemia. Texto: Rafael Zarôr e Sergio Renato  
Fotos: Evelen Gouvêa



AÇÕES DA PREFEITURA PARA  
**PREVENÇÃO**  
AO CORONAVÍRUS

COMÉRCIO

FECHADO

**PREFEITURA DECRETA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO NESSE SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA**

EXCETO: FARMÁCIA, SUPERMERCADO, MERCADO, POSTO DE GASOLINA E PADARIA

PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#EdeMaricáEdeTodos

***“Entendemos o sacrifício de quem atua nesses setores e estamos preparando um pacote de ajuda a esses empreendedores para ajudar a atravessar esse período”***



## Sumário

<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>2</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>3</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>3</b>

**ATOS DO PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ****DECRETO Nº 492, de 03/03/2020.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 35.254.343,00 ( TRINTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**

• a Lei 2.840 Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020;

**•DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 35.254.343,00 ( TRINTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado	
Órgão	Unidade	Código	Título					
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	206	16763	R\$ 2.000.000,00	
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2190	INF AQUIS EQUIP MOBIL E OUTROS BENS DURÁ	4.4.9.0.52	100	17352	R\$ 1.000.000,00	
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1021	URBANIZAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS	4.4.9.0.51	206	17193	R\$ 26.725.000,00	
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2345	PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	3.3.9.0.48	236	17223	R\$ 5.525.000,00	
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	236	17334	R\$ 4.343,00	
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>								R\$ 35.254.343,00

**Art. 2º** - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 2.840 Lei Orçamentária Anual, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado	
Órgão	Unidade	Código	Título					
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.39	206	16586	R\$ 26.725.000,00	
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.811.34.2394	PROG NÚCLEO DE ESPORTE DE BASE DE ALTO R	3.3.5.0.39	236	16890	R\$ 4.343,00	
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	206	12490	R\$ 2.000.000,00	
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.39	100	16449	R\$ 1.000.000,00	
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.4.9.1.65	236	16366	R\$ 5.525.000,00	
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>								R\$ 35.254.343,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

FABIANO TAQUES HORTA  
Prefeito Municipal

**Expediente**

PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê

f [prefeiturademarica](https://www.facebook.com/prefeiturademarica) @MaricaRJ @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador  
Robson de Camargo Souza

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -  
Jardim Iguçu - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais  
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

**DECRETO 501, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DE SHOPPINGS CENTERS, CENTROS COMERCIAIS, CLUBES, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA, QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS E SIMILARES, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CURSOS DE IDIOMAS E OUTROS CURSOS PRESENCIAIS, LOTERIAS, LOJAS DE RUAS E SIMILARES QUE PRATIQUEM COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, BEM COMO SOBRE A PROIBIÇÃO DA PERMANÊNCIA EM PRAIAS, LAGOAS E PRAÇAS E FECHAMENTO DO ACESSO ÀS PRAIAS COMO FORMA DE EVITAR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E EVITAR O CRESCIMENTO DOS CASOS DE CORONAVÍRUS EM MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Maricá;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Maricá com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, shoppings centers, centros comerciais praças públicas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e no Município de Maricá, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020, o qual veio a reconhecer a situação de emergência na saúde pública no Estado do Rio de Janeiro, bem como o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica, cursos de idiomas e outros cursos presenciais, loterias, lojas de ruas e similares que pratiquem comércio de produtos e serviços não essenciais do Município de Maricá, do dia

20 de março até o dia 23 de março de 2020.

§ 1º Fica permitida a manutenção do serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega, seja por meio de entrega direta.

§ 2º Fica permitido o funcionamento de mercados e supermercados com venda de alimentos e produtos de primeiras necessidades, farmácias e padarias, seguindo o determinado no Decreto Municipal nº 499/20.

§ 3º Os estabelecimentos que venderem quaisquer tipos de gêneros alimentícios estão proibidos de manter mesas ou locais próprios para consumo, devendo se observar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º Fica proibida a permanência nas praias e nas lagoas, bem como nas praças públicas de Maricá, por período indeterminado, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Art. 3º Fica determinado o fechamento de vias públicas de acesso às praias e das lagoas, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.

Parágrafo único. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.

Art. 4º A desobediência aos comandos previstos nos artigos 1º e 2º do presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme Código Sanitário Municipal, bem como todo ordenamento em vigor.

Art. 5º Fica suspenso por 15 dias a cobrança referente ao Maricá Rotativo.

Art. 6º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 20 de março de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2954/2019

A Secretária de Saúde, nos usos de suas atribuições de acordo com o disposto no Decreto n.º 158/2018, torna sem efeito a Portaria nº 20 de 02 de março de 2020, referente ao Processo Administrativo nº 2954/2019, publicada no JOM do dia 09 de março de 2020 – página 16, edição n.º 1033.

Maricá/ RJ, 17 de março de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

Mat.: 106.016

ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO Nº 25/2020

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, SIMONE DA COSTA SILVA MASSA, considerando a publicação do Contrato nº 25/2020, celebrado com a Associação HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.078.019/0001-14, situada na Rua Duartina, nº 1311 – Villa Soto – Catanduva -SP, AUTORIZA a referida empresa a dar início à GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, a partir de 20 de Março de 2020.

Maricá, 19 de Março de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

**AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da presente publicação, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671, e pelo endereço eletrônico somarmarica2019@gmail.com

Processo 6657/2020	AQUISIÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE INSUMOS NECESSÁRIOS AS AÇÕES DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID 19), EM CARÁTER EMERGENCIAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	ÁLCOOL GEL ETÍLICO HIDRATADO - 500G EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML, TRANSPARENTE. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM, ÁGUA DEIONIZADA, CARBOMERO, NEUTRALIZANTE E DESNATURANTE, DEVERÁ OBEDECER RIGOSAMENTE AS NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO EXIGIDAS PELA ABNT. APRESENTAR NO RÓTULO COMPOSIÇÃO, INDICADO PARA USO DOMÉSTICO, RESPONSÁVEL QUÍMICO E SEU CRQ, TELEFONE PARA EMERGÊNCIA/CONTATO, NÚMERO DO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FABRICANTE COMO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA ANVISA.
02	ÁLCOOL GEL REFIL 800 ML PARA DISPENSER GEL ANTI-SÉPTICO À BASE DE ALCOOL ETILICO 70%, ÁGUA DEIONIZADA, CARBOMERO, NEUTRALIZANTE, GLICERINA E DESNATURANTE. DEVERÁ OBEDECER RIGOSAMENTE AS NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO EXIGIDAS PELA ABNT. APRESENTAR NO ROTULO COMPOSIÇÃO, RESPONSÁVEL QUIMICO E SEU CRQ, TELEFONE PARA EMERGENCIA/CONTATO, NÚMERO DO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FABRICANTE COMO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA ANVISA.
03	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM, FRASCO COM 1 LITRO, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO APÓS O RECEBIMENTO.
04	COPO RETRÁTIL 130ML DE PLÁSTICO COM TAMP. MONTAGEM MANUAL DE FÁCIL MANIPULAÇÃO; DIMENSÕES MÍNIMAS (CXD): ABERTO 7,5 CM X 6,5 CM - FECHADO 3,5 CM X 6,5 CM, PESO APROXIMADO: 27 GRAMAS. COR VERMELHO
05	HIPOCLORITO DE SÓDIO - COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO – HIDROXIDO DE SÓDIO E VEÍCULO. TEOR DE HIPOCLORITO DE SÓDIO: 5,0+- 0,5% - EMBALAGEM 5 LITROS – PRAZO DE VALIDADE 01 ANO A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.
06	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL (PACOTE COM 50 UNIDADES)
07	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO TAMANHO MÍNIMO 20x21 cm, DUAS DOBRAS, PACOTES COM 10.000 FOLHAS.
08	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO 5 LITROS SABONETE LÍQUIDO CREMOSO - BOMBONA 5 LITROS, PARA LIMPEZA E ASSEPSIA DAS MÃOS. SABONETE LIQUIDO COM PH NEUTRO, EMBALAGEM DE 5 LITROS. PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS: PH 100%: 5,5 6,0; LÍQUIDO PEROLADO E PERFUMADO; DENSIDADE: 1,340 1,360 g/cm³; VISCOSIDADE: 1,000 1.500 CPs; DEVERÁ OBEDECER RIGOSAMENTE AS NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO EXIGIDAS PELA ABNT. APRESENTAR NO RÓTULO COMPOSIÇÃO, RESPONSÁVEL QUIMICO E SEU CRQ, TELEFONE PARA EMERGENCIA/CONTATO, NUMERO DO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FABRICANTE COMO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E NUMERO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA ANVISA. PRAZO MINIMO DE VALIDADE DE 02 ANOS A PARTIR DO ATO DE ENTREGA.
09	SABONETE LÍQUIDO GEL-REFIL 800ML SABONETE LIQUIDO COM PH NEUTRO, REFIL DE 800ml, PARA USO EM DISPENSADORES SABONETEIRA. PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS: PH 100%: 5,5 6,0; LÍQUIDO PEROLADO E PERFUMADO; DENSIDADE: 1,340 1,360 g/cm³; VISCOSIDADE: 1,000 1.500 CPs; DEVERÁ OBEDECER RIGOSAMENTE AS NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO EXIGIDAS PELA ABNT. APRESENTAR NO RÓTULO COMPOSIÇÃO, RESPONSÁVEL QUIMICO E SEU CRQ, TELEFONE PARA EMERGENCIA/ CONTATO, NUMERO DO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FABRICANTE COMO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E NUMERO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA ANVISA. PRAZO MINIMO DE VALIDADE DE 02 ANOS A PARTIR DO ATO DE ENTREGA
10	SACO PARA LIXO - 100 LITROS 12 MICRAS PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 9191, SACO EXTRA REFORÇADO. DEVE POSSUIR ESPECIFICAÇÃO NA EMBALAGEM, COMO DADOS DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE), QUANTIDADE, MARCA E MICRAS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES
11	SACO PARA LIXO - 200 LITROS 12 MICRAS PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 9191, SACO EXTRA REFORÇADO. DEVE POSSUIR ESPECIFICAÇÃO NA EMBALAGEM, COMO DADOS DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE), QUANTIDADE, MARCA E MICRAS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES
12	SACO PARA LIXO - 50 LITROS 12 MICRAS PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 9191, SACO EXTRA REFORÇADO. DEVE POSSUIR ESPECIFICAÇÃO NA EMBALAGEM, COMO DADOS DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE), QUANTIDADE, MARCA E MICRAS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES

Maricá, 20 de março de 2020.

Maranata Santos

Matrícula 500.113

Coordenadora de Compras